

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2022 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Alfandega porto seco no município de Novo Hamburgo/RS.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11065.737967/2021-45, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, em caráter precário e a título permanente, até 2/7/2045, o porto seco administrado pela empresa Multi Armazéns Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.251.501/0001-76, localizada na Rua Guia Lopes, nº 1.701, Bairro Santo Afonso, no município de Novo Hamburgo/RS, com base no contrato de permissão SRRF10 nº 03/2020, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 2 de julho de 2020, celebrado com a União, representada pela Superintendência Regional da 10ª Região Fiscal.

Art. 2º A área total do porto seco ora alfandegado é de 117.796,92 m², onde estão incluídas as seguintes instalações:

- I - área útil coberta de armazenagem - 27.756, 24 m²;
- II - pátio para estacionamento de veículos e caminhões - 68.000 m²;
- III - pátio para armazenagem de containers cheios e vazios - 25.500 m²;
- IV - área coberta para armazenagem de carga solta - 2.200 m²;
- V - área frigorificada - 118 m³.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias aos controles fiscal e aduaneiro e ao cumprimento do contrato.

Art. 4º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados definidos pela Unidade de Jurisdição, ficando o recinto autorizado a operar com cargas soltas, unitizadas e frigorificadas e executar, sob controle aduaneiro, as seguintes operações:

- I - entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinadas;
- III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- IV - despacho de importação; e
- V - despacho de exportação.

Art. 5º Permanece atribuído ao recinto o código 0.40.32.01-2, do Siscomex.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, podendo ser extinta a pedido do interessado, ou revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Obriga-se a empresa a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro

de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 8º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 4, de 26 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2009; o Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 4, de 21 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019; e o Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 24, de 2 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 4 setembro de 2019.

Art. 9º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 2/1/2022.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.